Ângela Diniz - A Menina da Missa das Dez ou a Pantera de Minas?
Memórias do Julgamento de Doca Street

Herry Charriery da Costa Santos [1]

Resumo

Ângela Diniz era conhecida no mundo artístico como a "Pantera de Minas". Mas no seio de sua família ela continuava sendo a "Menina da Missa das Dez". Tinha 32 anos, três filhos de um primeiro casamento marcado por ciúmes e escândalos. Era uma mulher cobiçada por homens e mulheres. Entretanto, em 1976, a sua vida foi fatalmente interrompida: quatro tiros, disparados por um namorado que ela conhecera três meses antes, tirava a vida de uma das badaladas modelo brasileira. O que seria um "simples" crime passional, tão comum na época, passou a ser um dos casos de crime contra a mulher com maior repercussão no Brasil. Ângela Diniz foi morta por Doca Street, de quem ela desejava se separar e reconstruir a sua vida de sucesso e liberdade. Este artigo, portanto, se concentra na análise das relações de gênero e retoma a problemática das representações identitárias construídas no processo criminal que envolveu a modelo Ângela Diniz e Doca Street. Dessa forma, este trabalho é um percurso sobre as tensões cotidianas da relação amorosa, afetiva e sexual dos sujeitos envolvidos neste caso, segundo as memórias do julgamento de Doca Street.

Palavras-chave: Crime passional. Violência de Gênero. Feminismo.

Abstract

Ângela Diniz – The Girl of the Tenth-Hour Mass or the Panther of Minas?

Memoirs of the trial of Doca Street

Ângela Diniz was known in the artistic world as "The Panther of Minas", but, for her family, she was still "The Girl of the Tenth-Hour Mass". She was thirty-two years old and had three children from a first marriage full of jealousy and scandals. She was desired by men and women. Nevertheless, in 1976, her life was fatally interrupted: four shots, fired by a boyfriend she had met three months before, took the life of one of the most admired Brazilian models. What was to be a "simple" crime of passion, too common by those days, turned into one of

[1] Doutorando em Direito pela Universidade Del Museu Social Argentino (UMSA). Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Professor substituto do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Contato: herrycs@bol.com.br.

the most famous crimes against women in Brazil, in the Seventies. Ângela Diniz was murdered by Doca Street, whom she intended to leave, in order to build a life of success and freedom. This article, therefore, concentrates in the analysis of the gender relations and approaches again the problematic of identity representations constructed in the criminal lawsuit involving model Ângela Diniz and Doca Street. Hence, this work is a path through the daily tensions of the love, affective and sexual life of the subjects involved in the case, according to the memoirs of the trial of Doca Street.

Keywords: Crime of passion. Gender violence. Feminism.

1 ENSINANDO A DEFENDER QUEM "MATA POR AMOR"

Cabo Frio, 1979, no Plenário do Tribunal do Júri era levado a julgamento o acusado pelo assassinato da modelo Ângela Diniz, o empresário Raul Fernandes do Amaral Street, mais conhecido como Doca Street, seu namorado há pouco mais de três meses. Neste julgamento estava na tribuna da defesa um dos maiores criminalistas do Brasil, Evandro Lins e Silva, que fez um pronunciamento memorável na defesa do seu constituinte. Eis alguns trechos:

> Senhores jurados. Quiseram os fados, quis o destino, que a última defesa, o "canto do cisne" de um velho advogado criminal se desse nesta cidade, recanto inimitável e deslumbrante do Brasil e do mundo, onde, como no verso do poeta, "a mão da natureza esmerou-se enquanto tinha". E por uma extraordinária coincidência que só os mistérios insondáveis do destino podem explicar, há 52 anos, vindo das plagas do Norte, ao passar em frente a Cabo Frio, houve uma cerimônia simbólica no navio - o batismo daqueles que ainda não tinham ido ao Rio de janeiro. Em vez dos santos óleos, as águas do mar de Cabo Frio. Não sei se esse batismo que tanto me marcou e que conservo retido na memória, como uma feliz evocação do passado, teve alguma oculta influência no desenvolvimento da minha carreira e da minha vida. (...)
> Guardo o sentimento, um tanto supersticioso de que foram muito bons os fluidos dessa crisma nas águas lustrais desta cidade sedutora. Faço uma despedida e uma despedida é sempre melancólica. Abandono hoje a Tribuna em que ia fazer jubileu daqui a dois anos. É triste deixá-la. O Júri sempre é a minha escola, de onde não devia ter me afastado, esta foi a minha escola, o meu fanal. Tudo o que sei, aprendi no convívio dos cidadãos jurados, que me ensinaram a entender a explicação da lei não como uma forma tarifada da imposição de penas, mas como um instrumento de defesa da sociedade dentro de critérios eminentemente humanos, compreendendo os motivos e as razões profundas que, algumas vezes, levam as criaturas à prática de atos violentos ou desesperados, na defesa de seus afetos mais caros. Aprendi no Júri maciças lições de vida, presenciei gestos de solidariedade, vi decisões carregadas de sabedoria. (...)
> O Júri foi ponto de partida de uma longa atividade profissional. Não imaginava voltar, mas o meu fadário me trouxe novamente ao Tribunal do Júri. Não arrefeceu o meu amor por esta Casa e por esta Tribuna, mas não é possível prosseguir mais. As lutas neste Tribunal são cheias de dificuldades, de imprevistos, de apreensões, de preocupações, sobretudo quando o advogado tem um verdadeiro sentimento de sua responsabilidade, quando tem a consciência de que dele depende a liberdade de um cidadão. Mais pesada é essa responsabilidade quando se tem a convicção de que a

> causa é justa, de que não há razão para mandar o acusado para a prisão. Neste caso, como o Júri verá dentro em pouco, a condenação representaria apenas a satisfação vulgar. Sim, seria iníquo e desnecessário mandar para o cárcere uma pessoa que pode ser útil à sua família e à vida social. Cadeia não é solução, não recupera, não ressocializa, não regenera ninguém; avilta, degrada, corrompe. Esse é o axioma que nem mais se precisa demonstrar e que todos hoje compreendem.
> A segregação não ensina, nem é capaz de fazer com que a pessoa reaprenda a viver no meio social, dentro de sua coletividade; ao contrário, a reclusão é fonte de vícios, é geradora de revoltas, é um eficaz dissolvente do caráter. (PAULO FILHO, 2006, p. 85-86)

Este discurso de saudação aos Jurados de Cabo Frio era o início da defesa de Doca Street feita pelo advogado Evandro Lins e Silva. Começava, assim, não apenas a defesa de um assassino de classe média, mas também o prenúncio de uma grande retrospectiva dos valores moralizantes e conservadores da Justiça Brasileira (ELUF, 2007, p. 96). Evandro Lins e Silva, respeitado criminalista carioca estava, portanto, retornando à advocacia criminal na defesa de um dos casos de crimes passionais mais celebres da História do Brasil.

Segundo Cláudio Gastão da Rosa Filho (2003), os crimes passionais na história contemporânea do Brasil foram sempre um tema palpitante que tem despertado nos últimos tempos, principalmente nas comunidades acadêmicas de escritores e profissionais da área criminal, um grande interesse no sentido de compreender não somente as nuances de um crime, bem como os detalhes subjetivos que movem muitas pessoas a matarem os seus próprios afetos, em nome da paixão, do narcisismo e da dor da separação.

> Os crimes da paixão, como são conhecidos no imaginário jurídico do país, têm provocado debates entre os jornalistas, historiadores e criminalistas brasileiros no tocante à problemática da representação do criminoso passional e da vítima quando levados ao Tribunal do Júri. (ROSA FILHO, 2003, p. 36)

2 REPRESENTAÇÕES DO FEMININO NAS MEMÓRIAS DO CASO “ÂNGELA DINIZ”.

Se voltarmos nossas atenções para a trajetória percorrida pela mulher durante a história da humanidade, perceberemos facilmente ser seu lugar sempre o do silêncio, o que reafirma sua posição em relação ao homem. Desde a antiguidade, as mulheres tinham seu espaço determinado pelas pressões sociais relativas à maternidade e às obrigações matrimoniais. Tais imposições, afirma Guacira Lopes Louro (1997), estabeleciam comportamentos possíveis e aceitáveis no seio das sociedades.

No entanto, apesar dos movimentos feministas e das conquistas obtidas através de um engajamento político alcançado, com muitas dificuldades ao longo da história, o espaço ocupado pela mulher, ainda hoje, merece atenção. Não é preciso, contudo, ser um leitor

interessado em notícias policiais veiculadas pela imprensa para percebermos o número assustador de crimes cometidos por homens contra mulheres. Além disso, apesar de acreditarmos, em um primeiro momento, que a violência contra a mulher ocorre em número muito maior nas camadas mais "baixas" da sociedade, ao analisarmos detidamente a questão, perceberemos que a violência não é "privilégio de pobre" (SOIHET, 2006, p. 135). Inúmeros casos de assassinatos, estupros e outros tipos de violência de gênero ocorrem nas famílias pertencentes à elite brasileira, como é o caso em questão envolvendo duas distintas representações de uma moral social: Doca Street e Ângela Diniz.

Nesse contexto, é importante destacar o fato que nos levou a optar pela problematização do julgamento do "caso Ângela Diniz". Tal episódio é analisado devido ao fato de que se trata de um caso emblemático de violência contra a mulher e, mais especificamente, de um caso de "crime da paixão", cujas representações forjadas para a vítima deram causa suficiente para a absolvição do réu, Doca Street, no convencimento do Conselho de Sentença. Acredita-se que através da análise e da problematização das estratégias utilizadas na construção das memórias em torno de Ângela Diniz será possível contribuir com a reflexão acerca do lugar ocupado pelo feminino no contexto atual, pois, como afirma Mariza Correia (1981), os chamados "crimes da paixão" são temas fascinantes e trágicos, tanto por serem vistos como estratégicos, já que deflagram uma crise de valores, quanto também permitem a reafirmação de outro sistema normativo, que se refere aos papéis sexuais de homens e mulheres.

> O estereótipo funciona como uma máscara do *macho,* da mesma forma que as mulheres devem vestir a máscara das submissas. O uso das máscaras significa repressão de todos os desejos que caminharem em outra direção. Não obstante, a sociedade atinge alto grau de êxito neste processo repressivo, que modela homens e mulheres para relações assimétricas, desiguais de dominador e dominada. (CORREIA, 1981, p. 46).

Ângela Diniz, jovem modelo, de comportamento "transviado" frente os valores dominantes na época, se recusou a se submeter aquele modelo de mulher, ela arriscou ser posta à margem das relações consideradas normais e, por isso, foi duplamente punida: com a morte real e com a morte simbólica após o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Cabo Frio (ELUF, 2007, p. 99). Ângela Diniz que era conhecida entre familiares e amigos íntimos como a "Menina da Missa das Dez" passou a ser identificada como "Pantera de Minas" após o julgamento do seu algoz Doca Street. Ângela foi acusada de fazer a escolha por uma vida libertina, causando revolta e indignação para com quem havia deixando toda a família para viver um grande amor.

> Quem assim age traça seu destino tem que saber resistir aos impulsos ocasionais de sentimentos raros. Sem querer ser moralista em demasia, entendo que, quando uma mulher se liberta dos deveres do casamento, desapega-se da família, abre mão do convívio com os filhos, dá demonstração de independência e desprezo pelos costumes sadios, a avaliação de seus sentimentos, mesmo os maternos, não pode ser feita no mesmo crivo onde se valiam os sentimentos puros e as reações de uma verdadeira mãe. (Trechos da sentença proferida por um juiz após o seqüestro da filha, realizado por Ângela Diniz – PAULO FILHO, 2006, p. 80)

A sociedade foi implacável ao avaliá-la, o que pode ser constatado na posição adotada pelos membros do Conselho de Sentença, no resultado do primeiro julgamento do réu. Alegando defesa da honra, o advogado contratado por ele – Evaristo Lins e Silva – conseguiu uma pena mínima pelo crime cometido: dois anos de reclusão. A sentença parece ter confirmado e levado ao extremo o estigma de "Pantera", o que pode ser verificado nas memórias jornalísticas da época que afirmavam ser Ângela uma mulher "fatal".

Porém, o resultado do julgamento provocou a revolta dos movimentos feministas que começavam a reagirem nessa ocasião, consagrando o slogan "Quem ama não mata". Após dois anos, Doca Street foi julgado novamente e, com a ajuda dos movimentos populares de mulheres e associações não governamentais de gênero, ele foi condenado a cumprir quinze anos de reclusão, em regime fechado. O que mudou do primeiro julgamento para o segundo: a tese da legítima defesa da honra ou os valores sociais estigmatizados em torno da mulher?

No final da sentença a pena foi aumentada, mas não foi suficiente para apagar a imagem de um Júri interessado em julgar um estereótipo de mulher no lugar de um assassino. Os atores jurídicos do processo escolheram e aceitaram determinados fatos como importantes para tentar provar a ausência de legitimidade nos comportamentos de Ângela Diniz perante amigos e familiares.

Ao narrar os episódios ocorridos antes da noite do crime o Advogado de Defesa de Doca Street procurou situar o Conselho de Sentença, representados pelos sete jurados, para captar a atenção em torno do principal "culpado da tragédia": a vítima. Agindo assim, o advogado do réu passava a ser um produtor do um discurso legitimador da identidade de mulher para Ângela Diniz, ao mesmo tempo apresentando os episódios antes e durante o crime de acordo com sua visão de mundo que, por sua vez, está sempre ligada aos códigos sociais da comunidade em que vive. Essas memórias sociais fazem parte do que Pierre Bourdieu (1999) considera "imaginário social", isto é, conjunto das representações que um grupo social ou indivíduo constrói sobre o mundo. Essas representações testemunham as percepções que o sujeito tem sobre o mundo e os valores que lhes atribui.

Para Bourdieu (1999), a representação testemunha o olhar do falante quanto um produtor de memórias, denunciando não só sua necessidade como também a sua vontade de possuir o mundo que o rodeia. Para realizar tais tarefas, o sujeito enunciador, ou seja, o Advogado de Defesa, Evandro Lins e Silva procurou vários recursos referentes à encenação descritiva do episódio, no qual caracterizava-se como uma tática organizada pelo falante de modo que lhe fosse possível intervir de maneira implícita sob o Conselho de Sentença, ou seja, na busca da absolvição do acusado. (ELUF, 2007, p. 102)

Durante o Julgamento do caso em destaque, o sujeito responsável pela organização da trama, precisava ser escondido, buscando apagar as marcas de sua ação criminosa, através dos depoimentos que perpassaram toda a narrativa do crime. Com o uso desses recursos, o defensor de Doca procurou também escamotear de toda responsabilidade penal e social a fim de conferir credibilidade para o feito delituoso do seu constituinte, mesmo que este tivesse cometido o maior de todos os crimes do Código Penal: a morte de alguém.

Doca, portanto, foi representando durante todo o processo, como um *playboy*, filho de pais ricos que sempre se aproximou de mulheres ricas para manter a "boa vida" à qual estava acostumado (ELUF, 2007, p. 98). Morou nos Estados Unidos e na África, atuando como empresário. Segundo seu próprio depoimento, em Juízo, foi secretário de embaixador, o que, tanto para conservadores quanto para liberais, não caracteriza um indivíduo marginal. Além disso, após o crime ele se mostrou em imagens públicas como se estivesse arrependido e triste o que vitimizava sua imagem em prejuízo da verdade dos autos do processo.

Essa aparente fragilidade e arrependimento demonstrados por Doca Street a partir do momento que se entregou à polícia foram planejados por seus advogados, como afirma a procuradora Luiza Nagib Eluf (2007). Segundo esta autora, com base em informações dos próprios advogados, após o crime, Doca se escondeu em uma casa no interior de Minas. O advogado inicialmente responsável por sua defesa – Costa Jr. – encontrou-o escondido assediando uma empregada, no momento em que levava os professores Odon Ramos Maranhão e Armando Rodrigues para fazerem uma avaliação psiquiátrica no acusado. Após a avaliação, os peritos chegaram à conclusão de que Doca não se encontrava traumatizado, nem perturbado, mas, ao contrário, "indiferente e analgésico" diante do homicídio. A partir daí criaram, então, a linha da defesa: Doca passou a sustentar que cometeu um crime passional, usando a alemã Gabrielle como pivô de seu desentendimento com Ângela.

No decorrer dos discursos proferidos no Plenário do Júri Popular, Ângela passava a ser retratada não mais como uma princesa, bem nascida, bem criada, mas como uma mulher que sempre "exagerava na dose". Durante os debates, a defesa usou como estratégias todos os

casos polêmicos nos quais Ângela se envolveu: o assassinato do caseiro – que tem como pano de fundo a idéia de que ele fora seduzido; o envolvimento com Artur Vale Mendes - um homem casado; o seqüestro de sua filha; a apreensão de maconha em seu poder no aeroporto do Galeão; o suposto envolvimento homossexual ou a tentativa de envolvimento com a artesã alemã em Búzios. Podemos destacar nesses relatos processuais uma espécie de fio condutor indicando um tipo de leitura esperada do Plenário do Tribunal do Júri: um texto elaborado para uma mulher "desviada" e "polêmica".

Assim, quando Doca Street, voltou à casa de Búzios na noite do crime, implorando perdão e dizendo se sujeitar a tudo para viver com seu amor, concomitantemente, seu depoimento na época do crime pôde confirmar a cena traçada pela sua defesa (ELUF, 2007, p. 101). Dessa forma, a vítima e o assassino se misturaram confusamente mais uma vez no desfecho da história. Se a imagem de Ângela é da mulher impassível, decidida, a de Doca é do homem apaixonado, desesperado e, acima de tudo, humilhado. À medida que mais um trecho de seu depoimento era apresentado pelo seu advogado, a encenação do assassinato se concretizava em benefício do réu.

O fato de falar sobre Gabrielle nesse momento do Julgamento consiste, como já afirmamos, em uma estratégia para proteger sua face. Doca é uma espécie de narrador-protagonista não só de sua própria vida, mas do crime em que foi autor material, pois ele mesmo narra sua versão dos fatos, enquanto expõe a de Ângela. Esta, por sua vez, é fadada ao silêncio. Enquanto isso, o desfecho da história é narrado por outro, o advogado Evandro Lins e Silva, como um personagem-protagonista dotado de legitimidade e credibilidade.

3 CONCLUSÃO

A partir dessa breve análise sobre o crime que envolveu Ângela Diniz e Doca Street, nos anos 70, espera-se ter lançado algumas provocações para uma discussão acerca da imagem do feminino que é construída pela mídia e por outros espaços de comunicação com base em representações dos papéis sociais a serem desempenhados por homens e mulheres. O esforço da defesa para criar nos jurados a piedade em relação à Doca na ocasião dos julgamentos foi utilizado novamente na manutenção do lugar da personagem das colunas sociais. Ângela é apresentada como vítima de si mesma, enquanto Doca, "herói humilhado injustamente". Assim podemos encerrar esta discussão expondo as últimas palavras utilizadas por Evandro Lins e Silva na tentativa – a qual foi acolhida pelo Tribunal do Júri de Cabo Frio – de defender a tesa da legitimidade no crime passional.

> Jurados, despeço-me do Júri e, para ventura minha, a despedida se dá neste lindo sítio do Brasil, neste lindo recanto do mundo, nesta cidade magnífica e deslumbrante, que é Cabo Frio. Jurados, procurei cumprir o meu dever de velho advogado. De fato, foi um risco que assumi, contra a vontade da minha família, dos meus filhos, que aqui estão todos presentes. Saio realmente desta Tribuna, despedindo-me dela e esperando que a emoção não me domine neste final. (...)
> Jurados, julgai-o. Eu confio na vossa consciência, eu confio na vossa justiça, eu sempre confiei no Tribunal do Júri do meu país, e hoje, o meu país, no Júri, está representado pelos jurados da cidade de Cabo Frio... Muito Obrigado! (PAULO FILHO, 2006, p.78)

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. São Paulo: Bertrand Brasil, 1999.

ELUF, Luiza Nagib. **A Paixão no Banco dos Réus: Casos Célebres. De Pontes Visgueiro a Pimenta Neves**. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

FILHO, Pedro Paulo. **Grandes Advogados, Grandes Julgamentos**. 3ª ED. Campinas-SP: Millennium, 2006.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola. 1996.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação**. Uma Perspectiva Pós-Estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

MATOS, Maria Izilda Santos. **Estudos de Gênero: Percursos e possibilidade na Historiografia Contemporânea.** Caderno Pagu: Campinas, Vol. 11, 1998.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 22ª Edição. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAIS, Evaristo de. **Criminalidade Passional**. São Paulo: Saraiva, 1933.

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História. Operários, Mulheres e Prisioneiros**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ROSA FILHO. **Crime Passional e o Tribunal do Júri**. Florianópolis: Hábitus, 2003.

SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria útil de analises históricas**. Recife: SOS-Corpo, 1991.